



Número: **1015078-17.2021.4.01.0000**

Classe: **SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Corte Especial**

Órgão julgador: **Gab. Presidência**

Última distribuição : **05/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1024602-23.2021.4.01.3400**

Assuntos: **Anulação, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (REQUERENTE)			
JUIZ FEDERAL DA 20 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL (REQUERIDO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11552 3023	06/05/2021 09:57	Petição intercorrente	Petição intercorrente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO

PEDRO HENRICK DA COSTA NASCIMENTO, já devidamente qualificado nestes autos, vem, por intermédio de seu advogado, aduzir fatos novos que corroboram sua tese pelas razões de fato e de direito que se seguem.

I DOS FATOS

Em 05 de maio de 2021, o Conselho Federal de Química comunicou aos candidatos a suspensão das atividades do concurso público (doc.1). Aqui, há de ressaltar que o concurso do Conselho Federal de Química é muito menor do que o da Polícia Rodoviária Federal.

Ademais insta salientar que os candidatos do certame da Polícia Rodoviária Federal fizeram um abaixo **assinado com quase 6.000 (seis) mil assinatura pleiteando a suspensão da realização da prova no link abaixo:**

https://www.change.org/p/governadores-suspens%C3%A3o-das-provas-da-policia-federal-e-policia-rodovi%C3%A1ria-federal?utm_content=cl_sharecopy_27720467_pt-BR%3A2&recruiter=1005087693&recruited_by_id=e2d18ef0-db28-11e9-9366-8339dc3f592a&utm_source=share_pet

Lado outro, é de bom alvitre informar a esta Egrégia Presidência que a Requerida prevendo começou a desrespeitar a decisão do Juízo *a quo*, vez que determinou ao CEBRASPE que publicasse os locais de provas após requerido a Suspensão da Liminar, sendo de grande valia informar a este r.Juízo que este ato do concurso deveria ter sido feito em 04 de abril de 2020 (doc.2).

Por fim, mas não menos importante há de se ressaltar que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em homenagem ao direito à saúde elencado no artigo 196 da CRFB/88, concedeu medida liminar mantendo a Suspensão do Concurso da Polícia Militar do Pará na SL 1431(doc.3).

Em suma, há de se perceber perfeitamente que a decisão prolatada pelo Juízo *a quo* deve ser mantida, já que um concurso público infinitamente menor e regional teve a atitude louvável de pensar na vida dos candidatos.

Forte nestas razões, o Requerido roga à Vossa Excelência que mantenha a decisão liminar do Juízo *a quo* incólume.

Nestes termos,



Pede deferimento.

JOSÉ DA SILVA MOURA NETO
OAB/DF 40.982

